



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 20 de janeiro de 2023.

PC nº 009.01.2023

Ref.: Of. nº 7/2023 – GP – Proc. CM nº 7616/2022 – Cota nº 2/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 192/2022**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Educação Integral na rede municipal de ensino de Santo André, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Educação, o Plano Municipal de Educação de Santo André, em consonância com o Plano Nacional de Educação, estabelece metas e estratégias, visando garantir o direito à educação de qualidade.

Vale ressaltar que uma das metas contempladas no Plano de Educação de Santo André é o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Para tanto, o Plano apresenta mecanismos e instâncias para o monitoramento e avaliação de suas metas e estratégias.

Atualmente, a rede municipal de ensino conta com 04 (quatro) unidades escolares com atendimento exclusivamente integral, para alunos inscritos nos anos iniciais do ensino fundamental, e, visando o aumento gradativo e estruturado do serviço oferecido, para o ano letivo de 2023, a rede municipal de ensino de Santo André iniciará um projeto piloto para atendimento integral de Pré-Escola, a ser publicado em Resolução específica.

Dessa maneira, do ponto de vista das políticas educacionais, a implantação do ensino em tempo integral deve ocorrer de maneira gradual e planejada, dentro das possibilidades orçamentárias e observando as prioridades da pasta, sem que seja necessariamente uma ação oriunda de obrigação legal.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Por derradeiro, salientamos que o projeto pretendido ultrapassa a competência exclusiva do Executivo e interfere na autonomia da Secretaria de Educação em estabelecer suas próprias diretrizes e capacidades, baseada nos saberes técnicos da área e no mapeamento das reais necessidades da rede municipal de ensino.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André